



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Resolução nº 006/2015-CEPE

Regulamenta o inciso VI do art. 16 do Estatuto da Universidade Federal de Roraima para estabelecer critérios de afastamento de docentes para qualificação.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 25 e inciso VI do art. 16, do Estatuto da Universidade Federal de Roraima, as disposições da Lei nº 12.772/2013, e tendo em vista o que foi deliberado em reunião extraordinária do CEPE realizada no dia 29 de janeiro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 23129.000700/2014-67 e

CONSIDERANDO

A necessidade de atualização do conjunto normativo interno que trata do afastamento de docentes para qualificação,

RESOLVE:

Art. 1º É meta prioritária da UFRR a qualificação do pessoal docente no âmbito do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e atualização sistemática dos docentes para o exercício pleno e eficiente de suas atividades.

Art. 2º O servidor docente efetivo vinculado à Universidade Federal de Roraima poderá afastar-se de suas funções, com ou sem remuneração e com direito à contagem de tempo de serviço, para:

I - realizar cursos de pós-graduação *stricto sensu* e estágios de pós-doutoramento, relacionados com a respectiva área de estudo ou atuação, em instituições de ensino e pesquisa, dentro ou fora do país.

Art. 3º Para os fins desta Resolução considera-se:

I - Plano de Qualificação Docente – PQD é o conjunto de atividades planejadas e providências a ser executado pelos docentes, que viabilize a qualificação em nível pós-graduação *stricto sensu* e estágios pós-doutorais.

II - Plano de Qualificação da Unidade – PQU é o plano setorial de qualificação dos docentes de uma unidade;

III - Plano Institucional de Qualificação Docente – PIQD é a consolidação de um único documento institucional do PQU.

IV – o afastamento integral contínuo consiste na liberação completa do docente das atribuições do cargo, para dedicação exclusiva em atividades de qualificação pelo período da liberação, desde que realizado fora da sede da IE.

V – o afastamento integral segmentado consiste na liberação do docente das atribuições do cargo, para dedicação exclusiva em atividades de qualificação em períodos parciais de até (03) três meses no semestre, sem prejuízo das atividades acadêmicas, realizado fora da sede da IE, levando em consideração as características do programa e as particularidades de cada curso, centro/instituto e departamento, devidamente regulamentadas pelo PQU.

VI – o afastamento parcial consiste na liberação do docente das atribuições do cargo em 50 % (cinquenta) por cento da carga horária (didática), com fins de participação em programas de pós-graduação, realizado na sede da IE.

Art. 4º Compõem o PQD os seguintes níveis formativos:

I - cursos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado reconhecidos pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior no país ou no exterior;

II – estágios de pós-doutoramento;

Art. 5º A execução do PQD será coordenada e supervisionada pela Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, ouvida a unidade acadêmica.

Parágrafo único. Cabe à PRPPG - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a elaboração do PIQD.

Art. 6º A elaboração e implantação do PQU levará em consideração o conjunto de atividades que realiza cada unidade acadêmica.

§ 1º O PQU será elaborado pelos conselho/colegiado da unidade e deverá seguir os seguintes trâmites: submissão ao conselho de centro/instituto da unidade e posteriormente, encaminhado à PRPPG e à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação - CPPG/CEPE.

§ 2º O PQU contemplará um período de 04 (quatro) anos, no qual devem constar as necessidades de qualificação dos docentes de cada unidade de lotação, podendo ser alterado a cada 01 (um) ano, mediante justificativa aprovada pelo conselho/colegiado da unidade e de centro/ instituto.

§ 3º Os projetos de cada docente relativos ao seu afastamento devem guardar estreita vinculação com a sua área de formação e atuação, atendendo aos interesses da unidade, centro ou instituto, bem como ao PIQD da UFRR.

§ 4º As prioridades na liberação dos docentes assim como a nominata dos contemplados que constam no PQU poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante justificativa aprovada pelo conselho/colegiado da unidade e de centro/instituto, desde que a alteração não desrespeite os contemplados e aprovados anteriormente.

§ 5º Na elaboração do PQD/PQU, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I. Prioridade ao docente com mais tempo de magistério na UFRR;
- II. Prioridade ao docente em regime de dedicação exclusiva;
- III. Prioridade ao docente mais idoso, em caso de empate respeitando o que consta no artigo 8º desta Resolução.

Art. 7º O PQU deverá ser apresentado em formulário, elaborado e aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação – CPPG/CEPE, no qual devem constar prioritariamente os seguintes itens:

- a) as atividades em realização ou a serem realizadas durante o período de validade do plano;
- b) o nível de qualificação do pessoal docente lotado na unidade acadêmica, respectivo tempo de serviço e situação funcional, bem como previsão de aposentadorias;
- c) a apresentação de um quadro que projete os docentes a serem capacitados em seus respectivos níveis de qualificação;
- d) a definição de áreas prioritárias de qualificação;
- e) a relação de atividades do curso em níveis de ensino, conforme PTD – Plano de Trabalho Docente aprovado na unidade;
- f) e demais documentos julgados pertinentes pela CPPG.

Art. 8º Todo processo de solicitação de afastamento para qualificação terá início, obrigatoriamente, na unidade a qual o docente está vinculado.

§ 1º Em caso de afastamento parcial, o docente deverá manter Plano de Trabalho aprovado pela unidade acadêmica.

§ 2º Para afastamento, integral ou parcial, estabelecidos no Art. 4º desta Resolução, o docente deverá contar, no momento da solicitação, com o mesmo ou maior interstício de tempo para a obtenção da sua aposentadoria, em conformidade com os prazos definidos pela legislação federal vigente.

§ 3º Para fins de afastamento do docente à qualificação, a unidade de lotação observará estritamente o critério de viabilidade, comprovada semestralmente através da relação professor/disciplina e não estando condicionada à contratação de professores substitutos.

Art. 9º Uma vez aprovado o PQU pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, serão encaminhadas cópias às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação, de Gestão de Pessoas e de Ensino e Graduação para o devido acompanhamento.

§ 1º O afastamento para qualificação será autorizado através de Portaria da PRPPG, consultada a Diretoria de Administração de Recursos Humanos - DARH.

§ 2º O processo de afastamento estabelecido no Art. 4º desta Resolução, seja integral ou parcial, deverá ser instruído com as seguintes peças documentais:

- a) requerimento do interessado solicitando o afastamento, justificando a relevância de sua

qualificação para as atividades desenvolvidas na unidade a qual está vinculado;

b) projeto/proposta de estudos ou atividades a serem realizadas, onde deverá constar cronograma de execução;

c) formulário de afastamento conforme modelo da PRPPG, devidamente preenchido;

d) documento oficial de aceitação do docente pela instituição de destino;

e) certidão de tempo de serviço fornecida pela DARH;

f) termo de compromisso e responsabilidade do requerente, assumindo o compromisso legal de permanecer na unidade acadêmica da UFRR, depois de concluído o seu afastamento para qualificação, por prazo equivalente ao tempo do afastamento, conforme legislação vigente;

g) cópia das atas das reuniões do conselho/colegiado de curso e de centro/instituto que deliberaram pelo afastamento;

h) demais documentos julgados pertinentes pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 10 Os critérios constantes da presente Resolução se aplicam aos afastamentos no âmbito da UFRR ou fora dela.

Art. 11 O afastamento para qualificação no exterior, além dos critérios constantes nesta Resolução, obedecerá ao disposto na legislação pertinente.

Art. 12 A duração do afastamento, de acordo com os níveis formativos estabelecidos no Art. 4º desta Resolução, será de:

I - dois anos para mestrado e quatro anos para doutorado;

II – até vinte e quatro meses para a realização de pós-doutorado, conforme dispuser edital das agências de fomento;

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, será permitida a prorrogação do afastamento pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, desde que aprovado na unidade de vinculação, conforme art. 8º.

§ 2º O pedido de prorrogação do afastamento será anexado ao processo e obedecerá ao mesmo trâmite, mediante apresentação de requerimento fundamentado e com anuência do orientador.

Art. 13 Enquanto perdurar o afastamento é vedado convocar o docente para reassumir suas atividades, salvo em casos comprovados de desligamento do curso, mudança de programa não autorizada, ou de rendimento acadêmico insatisfatório.

§1º A mudança de programa deverá ser autorizada pela unidade de vinculação que aprovou o afastamento inicial e comunicada à PRPPG que deverá aquiescer com a mudança.

§ 2º Considera-se rendimento acadêmico insatisfatório:

- a) Matrícula não realizada;
- b) Desligamento do programa;
- c) Desempenho insatisfatório das atividades acadêmicas apontadas no parecer do orientador;
- d) A não entrega de relatórios à unidade de vinculação do docente;
- e) Reprovação em exame de qualificação

§3º Constatado desempenho insatisfatório, o docente deverá apresentar justificativa à unidade de vinculação que a submeterá ao conselho/colegiado de curso para deliberação e posterior encaminhamento à PRPPG.

Art. 14 As mudanças na linha da pesquisa ou troca de orientador, deverão ser comunicadas oficialmente à unidade de vinculação e à PRPPG, com documentos emitidos pela instituição promotora do curso.

Art. 15 O acompanhamento do desempenho do docente afastado para qualificação é de competência direta da unidade de vinculação e indireta da PRPPG.

§1º O docente deverá encaminhar em até 30 (trinta dias) do término de cada semestre letivo à unidade de vinculação, o seu relatório de atividades de pesquisa, conforme modelo da PRPPG.

§2º Após a aprovação do relatório de atividades pelo conselho/colegiado de curso, este deverá ser encaminhado à PRPPG mediante ata, no prazo de 30 (trinta dias) a contar do recebimento.

§3º Caberá à PRPPG, com antecedência de 30 (trinta dias), notificar a unidade de vinculação do fim do prazo de afastamento do docente, para conhecimento e providências.

§4º A unidade de vinculação deve comunicar à DARH/PROGESP a data em que o docente apresentou-se para retorno às suas atividades.

§5º A unidade de vinculação deve comunicar à PRPPG o *status* e a data de conclusão do curso que ensejou o afastamento.

Art. 16 São passíveis de ressarcimentos, segundo a legislação vigente, quando o docente:

- a) não concluir o curso sem justificativa acatada pelo conselho/colegiado de curso e homologada pelo conselho de centro/instituto;
- b) solicitar exoneração ou vacância, sem permanecer na UFRR pelo mesmo período do afastamento.

Art. 17 Aos servidores que tenham retornado do afastamento tratado na presente Resolução não será concedida licença para tratar de interesse particular, antes que tenha cumprido na UFRR tempo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de indenização das despesas realizadas com o afastamento.

Art. 18 O servidor somente poderá ser afastado novamente para qualificação com fundamento na presente Resolução, depois de decorrido prazo igual ao anteriormente concedido para o mesmo fim.

Art. 19 O servidor deverá aguardar em exercício a publicação da Portaria autorizadora do afastamento.

§ 1º A portaria de concessão do afastamento dentro do país deverá ser publicada pela PRPPG;

§ 2º A portaria de concessão do afastamento para o exterior deverá ser publicada pela DARH/PROGESP.

Art. 20 A concessão de afastamento respeitará o limite de até 25% (vinte e cinco) por cento do corpo docente efetivo vinculado à unidade.

§1º Os afastamentos para mestrados e doutorados profissionais, quando a natureza destes exigir o exercício profissional docente na IES, não caracterizarão afastamentos integrais totais, sendo, portanto, excluídos do índice geral do percentual do PQU.

§2º Os afastamentos de que trata o inciso V do art. 3º serão excluídos do índice geral do percentual do PQU, desde que seja cumprido o PTD aprovado pela unidade de vinculação do docente.

§3º O afastamento de que trata o inciso VI do art. 3º será computado como 50% (cinquenta) por cento do valor atribuído ao afastamento total de 01 (um) professor em regime de afastamento integral no índice geral do PQU.

§ 4º O percentual de que trata o art. 20 só poderá ser ultrapassado mediante prévia autorização do CEPE.

Art. 21 Não será concedido afastamento para os fins da presente Resolução ao servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 22 O percentual de afastamento de Plano de Capacitação em vigência poderá ser alterado conforme disposto no art. 20 para saídas a partir do semestre 2015.2.

Art. 23 Cabe à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação – CPPG a elaboração de formulários para fins desta Resolução.

Art. 24 A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Resolução nº 022/1998-CEPE.

Salão Nobre de Reuniões dos Conselhos Superiores/UFRR, Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2015

Manoel Alves Bezerra Júnior
Pró-reitor de Planejamento no exercício
da Presidência do CEPE